



LEI Nº 5778, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O SELO "PESSOA COM AUTISMO A BORDO" NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Juazeiro do Norte, Ceará, o Selo "Pessoa com Autismo a Bordo", destinado à identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como finalidade principal promover a conscientização da sociedade sobre as particularidades do TEA, especialmente em situações de risco ou emergência envolvendo veículos identificados com o Selo.

§ 2º A utilização do Selo poderá também servir para facilitar a comunicação com autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde em casos de abordagens ou emergências.

Art. 2º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, sem ônus, às pessoas diagnosticadas com TEA ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro e comprovação junto ao órgão municipal competente.



§1º Para comprovação do diagnóstico de TEA, serão aceitos laudos médicos emitidos tanto por profissionais da rede privada quanto por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O órgão competente será responsável por estabelecer os procedimentos necessários para o cadastro, emissão e controle da distribuição do Selo, bem como as diretrizes para sua correta utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, período durante o qual deverão ser realizadas campanhas de divulgação e conscientização sobre a iniciativa.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane Matos Macêdo

Coautoria: - Evaldo Araújo Nunes



LEI

DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O SELO "PESSOA COM AUTISMO A BORDO" NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Juazeiro do Norte, Ceará, o Selo "Pessoa com Autismo a Bordo", destinado à identificação dos veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" tem como finalidade principal promover a conscientização da sociedade sobre as particularidades do TEA, especialmente em situações de risco ou emergência envolvendo veículos identificados com o Selo.

§ 2º A utilização do Selo poderá também servir para facilitar a comunicação com autoridades de trânsito, agentes de segurança e profissionais de saúde em casos de abordagens ou emergências.

Art. 2º O Selo "Pessoa com Autismo a Bordo" será disponibilizado, sem ônus, às pessoas diagnosticadas com TEA ou aos seus responsáveis legais, mediante cadastro e comprovação junto ao órgão municipal competente.

§1º Para comprovação do diagnóstico de TEA, serão aceitos laudos médicos emitidos tanto por profissionais da rede privada quanto por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O órgão competente será responsável por estabelecer os procedimentos necessários para o cadastro, emissão e controle da distribuição do Selo, bem como as diretrizes para sua correta utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, período durante o qual deverão ser realizadas campanhas de divulgação e conscientização sobre a iniciativa.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639 NETO:43863639391
391 Dados: 2024.11.01
12:27:11 -03'00'
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rosane Matos Macêdo

Coautoria: - Evaldo Araújo Nunes